

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE PONTE DA BARCA

Parte IV

- Informação complementar -

COMISSÃO
MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO CIVIL
DE PONTE DA
BARCA



setembro / 2014



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Ponte da Barca

Parte IV – Informação complementar

Município de Ponte da Barca

setembro de 2014

EQUIPA TÉCNICA

Município de Ponte da Barca

Direção do Projeto

António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Coordenação

José Alberto S. de Castro Pontes – Vice-Presidente Câmara Municipal de Ponte da Barca

Inocência Lobo Araújo – Adjunto do Presidente

Equipa Técnica

Marcos Paulo da Eira Coutinho – Lic. Eng.^a Florestal

Vitor Manuel da Silva Azevedo – Lic. Eng.^a Agrária

Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM Alto Minho)



Protec Georisk
proteção civil e gestão de riscos no alto minho

Promotor do Projeto “PROTEC|GEORISK – Proteção Civil e Gestão de Riscos no Alto Minho”

Instituto Politécnico de Viana do Castelo - Escola Superior Agrária de Ponte de Lima

- (1) Desenho da estrutura de base de dados espacial para a Proteção Civil;
- (2) Inventariação, catalogação e operacionalização da Informação Geográfica de Base;
- (3) Sistematização da Informação geográfica agregada, atualizada e produzida no modelo de base de dados espacial definido;
- (4) Produção de metodologias e critérios uniformes para todo o território do Alto Minho;
- (5) Geomática dos riscos naturais e tecnológicos prioritários para o Alto Minho.

METACORTEX – Consultoria e Modelação de Recursos Naturais, S.A.

- a) Uniformizar/normalização da estrutura e conteúdo dos Planos Municipais;
- b) Colmatar as lacunas apontadas no parecer da ANPC (distinto para cada município);
- c) Verter a componente da zonagem, localização e interpretação da cartografia de risco em produção;
- d) Normalizar os modelos, relatórios e requisições e modelos de comunicados para todos os municípios.

Cofinanciado por:



QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Programa ON.2 – Eixo Prioritário III – Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial –(RNT/02) Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Ações Imateriais – Municipal.

Índice Geral

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	13
SECÇÃO I.....	13
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL.....	13
1.1. Estrutura da proteção civil.....	13
1.2. Estrutura das operações.....	16
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL.....	23
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil.....	23
2.2. Critérios e âmbito para a declaração de situações de alerta de âmbito municipal.....	25
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	27
SECÇÃO II – Informação Reservada	
SECÇÃO III – Informação Reservada	

Índice de Figuras

Figura 1 - Estrutura Nacional da Proteção Civil.....	13
Figura 2 - Interligação da Estrutura Nacional da Proteção Civil e Estrutura das Operações.....	18
Figura 3 - Diagrama do Teatro de Operações.....	23

Índice de tabelas

Tabela 1 - Competências dos órgãos municipais que compõem a estrutura municipal de proteção civil	15
Tabela 2 - Competências previstas para a CMDF e COM.....	19
Tabela 3- Composição, convocação e competências da CMPC de Ponte da Barca.....	24

ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

APC - Agentes de Proteção Civil

AT - Abrigos Temporários

CADIS - Comandante Operacional de Agrupamento Distrital

CBVPB – Corpo dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca

CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CECOP - Célula de combate/operações

CELOG - Célula de logística

CEPLAN - Célula planeamento

CNPC - Comissão Nacional de Proteção Civil

CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil

CMPB - Câmara Municipal de Ponte da Barca

CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil

CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro

CODIS - Comandante Operacional Distrital

COM - Comandante Operacional Municipal

COS - Comandante de Operações de Socorro

CPX - Exercícios de Postos de Comando (Command Post Exercises)

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DIOPS - Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro

DON - Diretiva Operacional Nacional

DRAEDM - Direção regional de Agricultura Entre Douro e Minho

EDP - Energias de Portugal

GNR - Guarda Nacional Republicana

GTF - Gabinete Técnico Florestal

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

INE - Instituto Nacional de Estatística

INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica

ISS - Instituto da Segurança Social

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social
LIVEX - Exercícios à escala real (Live Exercises)
LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LRT - Locais de Reforço Tático
NOP - Normas Operacionais Permanentes
NUTS - Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas
OCS - Órgão de Comunicação Social
PCO - Posto de Comando Operacional
PCOC - Posto de Comando Operacional Conjunto
PDM - Plano Diretor Municipal
POPNG - Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês
PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território
PMEPCPB - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Ponte da Barca
PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPG - Parque Nacional da Peneda-Gerês
REN - Rede Elétrica Nacional
RTP - Rádio Televisão Portuguesa
SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR
SGO - Sistema de Gestão de Operações
SIG - Sistema de Informação Geográfica
SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil
SNIRH - Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SVARH - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água
TO - Teatro de Operações
ZA - Zona de Apoio
ZCL - Zona de Concentração Local
ZCR - Zona de Concentração e Reserva
ZEC - Zonas Especiais de Conservação da Rede Natura 2000
ZPE - Zonas de Proteção Especiais da Rede Natura 2000
ZRR - Zona de Receção de Reforços
ZS - Zona de Sinistro

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

Secção I

Secção II

Secção III

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1. Estrutura da proteção civil

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), alterado pelo Artigo 16º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pelo Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (ANPC, 2010), a estrutura da proteção civil em Portugal é constituída por 3 tipos de órgãos: direção política, coordenação política e execução.

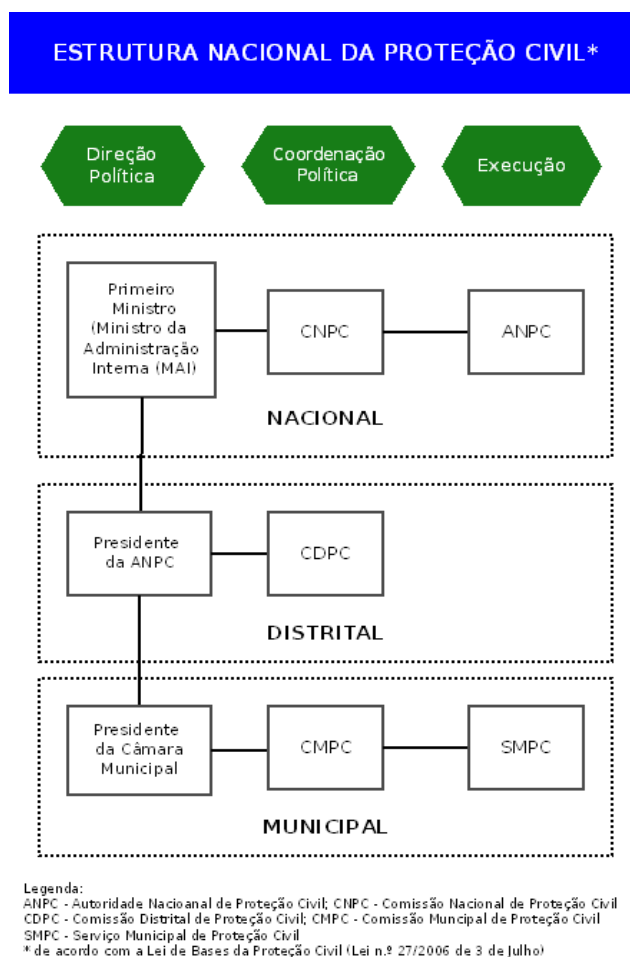


Figura 1 - Estrutura Nacional da Proteção Civil

A nível nacional a direção política cabe ao Primeiro-ministro ou ao Ministro da Administração Interna, por delegação de competências do Primeiro-ministro, coordenação política à

Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) e a execução a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

A nível distrital a direção política cabe ao Presidente da ANPC e a coordenação política à Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC).

A **nível municipal** a direção política cabe ao **Presidente da Câmara Municipal** de acordo com o n.º 1 do Artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, *“competete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso”*, a coordenação política cabe à **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)** e a execução a nível municipal cabe ao **Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)**.

Todas as atividades de Proteção Civil, nomeadamente a prevenção, preparação, emergência e reabilitação devem atender ao **princípio da subsidiaridade**.

Dada uma situação de emergência, a estrutura de proteção civil mais adequada para intervir em primeira instância será a de nível local, atendendo ao seguinte pressuposto – a gestão e a atuação face aos desastres deve ter um cunho eminentemente local, por razão de ordem prática e porque uma abordagem incisiva propicia um conhecimento mais exato e direto dos cidadãos, do seu grau de preparação face aos riscos a que estão sujeitos, das suas vulnerabilidades e das suas próprias representações sociais.

A proximidade dos meios de socorro, aliada à capacidade de rapidamente analisar a situação e ao conhecimento da realidade local, constitui desde logo um facto de primazia para a ação do SMPC.

A estrutura distrital deverá apenas intervir quando a situação de emergência extravasar os limites do município ou os meios locais se mostrem insuficientes para a combater, sempre por solicitação da autoridade local de proteção civil, o Presidente da Câmara Municipal.

O SMPC da Câmara Municipal de Ponte da Barca encontra-se atualmente constituído integrando o Gabinete Técnico Florestal (GTF).

Na Tabela 1, descrevem-se as competências das entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de proteção civil

Tabela 1 - Competências dos órgãos municipais que compõem a estrutura municipal de proteção civil

ENTIDADE / ÓRGÃO / SERVIÇO		COMPETÊNCIAS
DIREÇÃO	Presidente da Câmara Municipal	<p>Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da proteção civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso; • Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC antes, durante e após a ocorrência de acidente grave ou catástrofe (ver no ponto 1.1 da Parte II as missões definidas para a CMPC e o Ponto 2.1 da Parte IV as competências da CMPC); • Declarar a situação de alerta no todo ou em parte do território municipal; • Convocar a CMPC.
COORDENAÇÃO	Comissão Municipal de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> • As competências da CMPC encontram-se integralmente definidas no Ponto 2.1 da Parte IV
EXECUÇÃO	Serviço Municipal de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal. • Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam; • Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC; • Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; • Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; • Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso; • Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; • Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

ENTIDADE / ÓRGÃO / SERVIÇO		COMPETÊNCIAS
EXECUÇÃO		<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; • Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas; • Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; • Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros; • Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança; • Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; • Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos; • Fomentar o voluntariado em proteção civil; • Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas. • Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil; • Divulgar a missão e estrutura do SMPC; • Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe; • Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção; • Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
	Serviço Municipal de Proteção Civil	

1.2. Estrutura das operações

A nível nacional as operações de proteção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (por exemplo, GNR, Forças Armadas, etc.).

A nível nacional o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), assume a coordenação nacional a nível das operações de proteção e socorro e o Comando Nacional das Operações de Socorro (CNOS) as funções de comando operacional.

A nível distrital o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), assume a coordenação distrital a nível das operações de proteção e socorro e o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) as funções de comando operacional.

A nível municipal, **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)**, para além da coordenação política, já referida anteriormente, assume a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear (conforme artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Desta forma, a atividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compreenderá igualmente a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno (teatro de operações) com o Posto de Comando Operacional e a nível distrital com o CDOS.

Ao **Comandante Operacional Municipal (COM)**, cabem as funções de comando operacional a nível municipal. Ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os municípios deverão possuir um Comandante Operacional Municipal (COM¹), que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação. Ao COM compete assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano municipal de emergência, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o

¹ À data de elaboração do PMEPCPB, o COM não se encontrava ainda nomeado, pelo que o Vice-Presidente da Câmara Municipal assumirá interinamente as suas funções

COM mantém em permanência a ligação e articulação com o Comandante Operacional Distrital.

Na Figura 2 representa-se a interligação entre a estrutura de proteção civil e a estrutura das operações e na Tabela 2 indica-se em pormenor as competências previstas para o COM e para a CMPC.

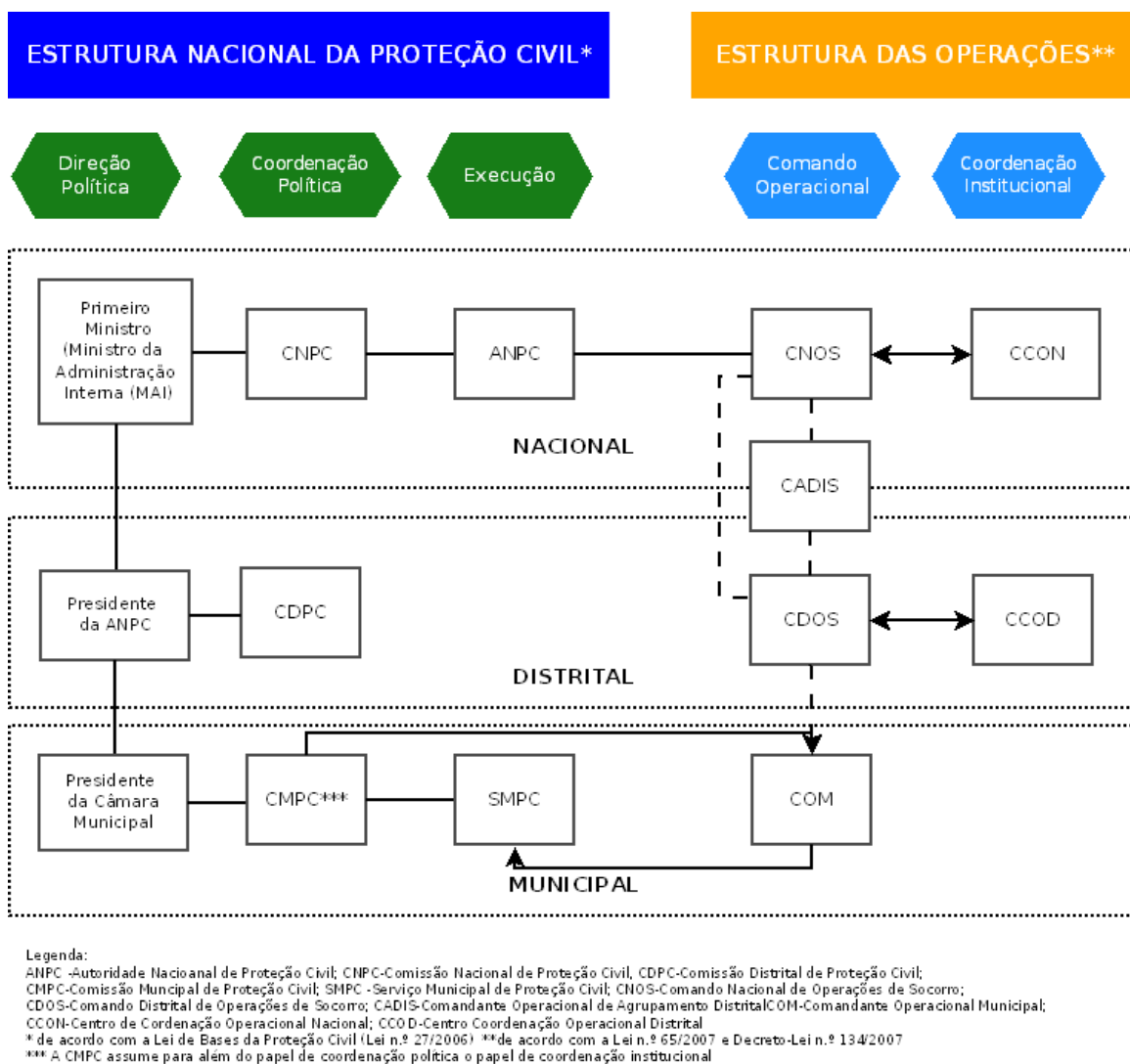


Figura 2 - Interligação da Estrutura Nacional da Proteção Civil e Estrutura das Operações

Tabela 2 - Competências previstas para a CMDF e COM

ÓRGÃO	COMPETÊNCIAS
Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)	<ul style="list-style-type: none"> • As competências da CMPC encontram-se integralmente definidas no Ponto 2.1 da Parte IV
Comandante Operacional Municipal (COM²)	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho; • Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; • Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros; • Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município; • Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; • Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

A CMPC coordenará a sua atuação com os Comandante(s) das Operações de Socorro (COS), e caso seja necessário com os meios distritais (CDOS). A ligação da CMPC com o CDOS terá os seguintes objetivos:

- Indicar/avaliar o evoluir da situação e garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito distrital e nacional;
- Indicar ao CDOS quais os meios em concreto que a CMPC poderá ativar de modo a se avaliar a necessidade de se acionarem meios adicionais;
- Definir a informação a fornecer à população e à comunicação social pela CMPC e CDOS, de modo a que não seja contraditória.

A articulação entre a CMPC e o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) será realizada através do Comandante Operacional Distrital. Isto fica a dever-se ao facto do Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro, da Comissão Nacional de Proteção Civil) não indicar, no seu artigo 6.º, que os centros de coordenação operacional distrital deverão reunir-se sempre que

² À data de elaboração do PMEPCPB, o COM não se encontrava ainda nomeado, pelo que o Vice-Presidente da Câmara Municipal assumirá interinamente as suas funções

se verifique a declaração de situação de alerta municipal ou o acionamento de um PMEPC num concelho pertencente ao distrito (ou seja, em caso de ativação do PMEPCPB poderá verificar-se que o CCOD não se encontra reunido). Caberá ainda ao CDOS articular-se, através da sua estrutura operacional, com o COS e COM³ (o CDOS poderá articular-se diretamente com os agentes de proteção civil nos casos em que estes tenham sido acionados pelo patamar distrital).

O representante da CMPC que estabelecerá a ligação com o Comandante Operacional Distrital será o Comandante Operacional Municipal, cabendo a este a coordenação dos meios necessários, bem como informar o Presidente da Câmara Municipal sobre as ações adotadas e a necessidade de meios adicionais (a ligação entre COM e Presidente da Câmara Municipal deverá ser permanente).

Relativamente a organização do **Teatro de Operações (TO)**, o Decreto Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, institui no âmbito do **Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)**, o **Sistema de Gestão de Operações (SGO)**, a qual de encontra complementado pela NOP n.º 1401/2012 de 13 de abril, com vista a uma plena operacionalização deste sistema em qualquer TO.

Assim, sempre que uma força de qualquer Agente de Proteção Civil (APC) ou instituição com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação – função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso.

A responsabilidade da assunção da função de COS cabe, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional (DON) - DIOPS n.º 1, de 2010, por ordem crescente:

Ao chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;

- Ao mais graduado dos Bombeiros no teatro de operações;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação;
- A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo CODIS, se a situação o justificar e de acordo com a DON n.º1 de 2010;

³ À data de elaboração do PMEPCPB, o COM não se encontrava ainda nomeado, pelo que o Vice-Presidente da Câmara Municipal assumirá interinamente as suas funções

- A responsabilidade do comando e controlo de uma operação de proteção e socorro será do elemento da estrutura e comando operacional distrital da ANPC, da área de jurisdição, se a situação o justificar;

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que os meios disponíveis na intervenção inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes, ou quando a previsão do potencial dano o exigir ou aconselhar, devendo ter em conta a adequação técnica dos agentes presentes no TO e a sua competência legal.

De modo a apoiar o COS, na preparação das decisões e na articulação de meios no TO existe o **Posto de Comando Operacional (PCO)**, que possui as seguintes missões:

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva.

O PCO é constituído por 3 (três) células, nomeadamente: planeamento (CEPLAN), combate/operações (CECOP) e logística (CELOG). Para cada célula é nomeado pelo COS, um responsável que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente. As células do PCO desenvolvem a sua atividade sob coordenação do COS, ao qual cada responsável reporta, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas.

Para assessorar diretamente o COS existem 03 (três) oficiais, um adjunto para a segurança, outro para as relações públicas e outro para a ligação com outras entidades.

Sempre que determinada ocorrência envolva diversas forças integrantes do SIOPS, o COS deverá constituir um **Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC)** com a evolução dinâmica de PCO e integração de técnicos ou especialistas para apoio à decisão e o representante do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

Este desenvolvimento do SGO, coordenado pelo COS far-se-á sem prejuízo do respeito pela cadeia hierárquica e funcional de cada uma das organizações presentes no TO.

No âmbito da ativação do PMEPCPB o COS articula-se no Posto de Comando Operacional Conjunto com o COM, estabelecendo esta a ligação com a organização de proteção civil de nível municipal (CMPC), presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

O Sistema de Gestão das Operações prevê **Zonas de Intervenção (ZI)**, que são áreas circulares de amplitude variável e adaptadas a configuração do terreno, podendo compreender Zona de Sinistro (ZS), Zona de Apoio (ZA), Zona de Concentração e Reserva (ZCR) e Zona de Receção de Reforços (ZRR).

A **Zona de Sinistro (ZS)**, é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta, sob a responsabilidade exclusiva do COS.

A **Zona de Apoio (ZA)** é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos, estritamente necessários ao suporte dos meios de intervenção ou onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata, constituindo os Locais de Reforço Tático (LRT). É nesta área que deverá ser instalado o PCO. A ZA deverá cumulativamente servir de Posto de Controlo de entrada / saída de meios operacionais assegurando uma efetiva monitorização dos meios empenhados na ZS.

A **Zona de Concentração e Reserva (ZCR)** é uma área do TO, sob a gestão da CELOG, onde se localizam temporariamente os meios disponíveis sem missão imediata atribuída, onde se mantém um sistema de apoio e serviços, assistência pré hospitalar e onde têm lugar as concentrações e gestão do esforço das forças, coordenado pelo PCO. Na ZCR são instaladas:

- **Área de reserva**, onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica;
- **Área de reabastecimento**, onde se localizam as operações de reabastecimento de combustível, água e equipamentos e consumíveis;
- **Área de apoio de serviços**, onde se garante a recuperação e suporte logístico das forças no que concerne a alimentação;
- **Pontos de trânsito**, locais de controlo de entrada e saída de meios no TO, onde se pode realizar o agrupamento de meios de receção e a receção da missão. Não existindo ZCR este ponto deve ser instalado na ZA.

A **Zona de Receção de Reforços (ZRR)** é uma área de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do Centro de Coordenação Operacional Distrital da área onde se desenvolvem as operações, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional antes de serem mobilizados para a Zona de Concentração de Reserva no Teatro de Operações.

Na Figura 3, apresenta-se um diagrama do Teatro de Operações, que compreende a ZS, a ZA e a ZCR.

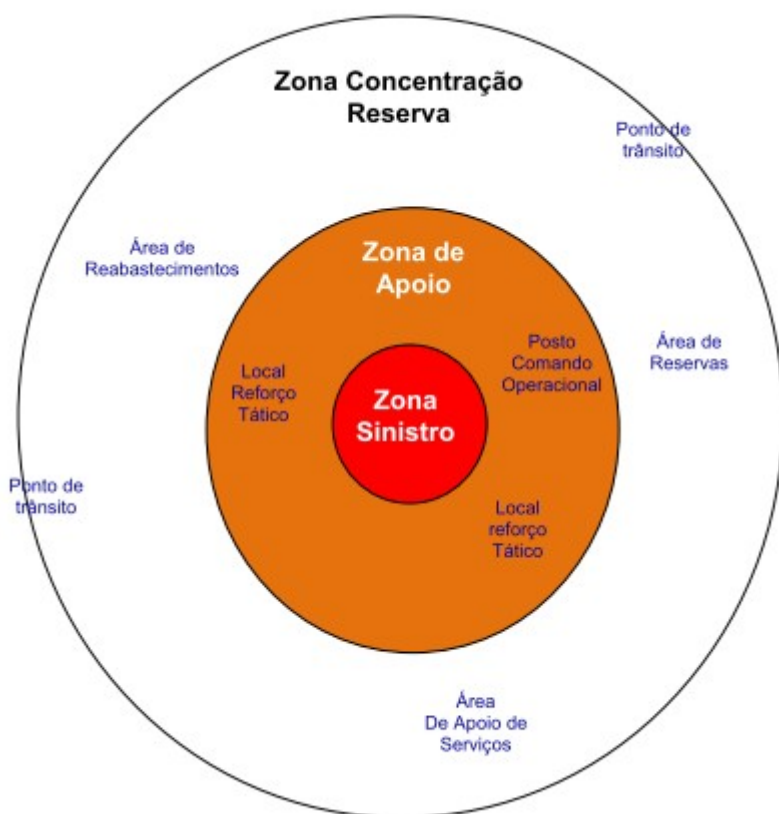


Figura 3 - Diagrama do Teatro de Operações
Fonte: NOP 1401/2012 de 13/4

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

Na Tabela 3, encontra-se a composição, convocação e modo de convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil de Ponte da Barca.

Tabela 3- Composição, convocação e competências da CMPC de Ponte da Barca

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE PONTE DA BARCA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES / COMPETÊNCIAS
COMPOSIÇÃO	<p>Em conformidade com o disposto no número 2, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, no concelho de Ponte da Barca integram a composição da Comissão Municipal de Proteção Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, ou seu substituto; • O Comandante Operacional Municipal⁴; • Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca; • Um elemento da Guarda Nacional Republicana de Ponte da Barca; • Autoridade de Saúde do município; • O Diretor do Centro de Saúde de Ponte da Barca⁵ (Unidade Local de Saúde do Alto Minho); • O Diretor do Centro Hospitalar do Alto Minho (Unidade Local de Saúde do Alto Minho); • Um representante local do Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Viana do Castelo.
CONVOCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • A convocação será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal;
MODO DE CONVOCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Convocação Ordinária (através de ofício a enviar por via postal, fax ou email), a qual reunirá uma vez por ano para garantir o acompanhamento e execução das ações previstas no PMEPCPB, bem como das estratégias de proteção civil a implementar no concelho; • Convocação Extraordinária (através de alerta por via telefónica ou sms) em situações de alerta de âmbito municipal, contingência ou calamidade e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adotar medidas extraordinárias; Nesta serão contactados primeiramente os elementos que fazem parte composição reduzida da CMDF (Câmara Municipal, Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca e GNR), conforme definido no Ponto 7.1 da Parte I.

⁴ À data de elaboração do PMEPCPB, o COM não se encontrava ainda nomeado, pelo que o Vice-Presidente da Câmara Municipal assumirá interinamente as suas funções.

⁵ No Centro de Saúde de Ponte da Barca (ULSAM) não existe a função de diretor mas de coordenador

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE PONTE DA BARCA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES / COMPETÊNCIAS
COMPETÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remete-lo para aprovação pela Comissão Nacional e Proteção Civil e acompanhar a sua execução; • Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Determinar o acionamento do PMEPCPB, quando tal se justifique; • Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração de situações de alerta de âmbito municipal

De acordo com o Artigo 3.º da Lei de Bases da Proteção Civil um **acidente grave** é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente. Enquanto **catástrofe** é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Em caso de acidente grave ou catástrofe, compete ao **Presidente da Câmara Municipal (Diretor do Plano) declarar a situação de alerta de âmbito municipal** e coordenar todas as operações de Proteção Civil na área do Município de Ponte da Barca, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar a perda de vidas e bens e a agressão do ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições de normalidade. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal deve ser precedida de audição, sempre que possível, da CMPC.

Critérios:

A situação de alerta de âmbito municipal de ser declarada quando, face à ocorrência ou eminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

Na Tabela 2 do Ponto 7.2 da Parte I apresentam-se os critérios para a declaração de alerta de âmbito municipal em caso de ocorrência ou na iminência de acidente grave ou catástrofe.

Refere-se que a declaração de alerta de âmbito municipal poderá ainda ser efetuada em situações não previstas na Tabela 2 do Ponto 7.2 da Parte I, **sempre que o Presidente da Câmara Municipal assim o delibere, e sempre que possível, precedida de audição da CMPC.**

Refere-se que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPCPB, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Isto é, a ativação do PMEPCPB não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara Municipal. No entanto, considera-se que constituirá uma boa prática, a ser seguida no concelho, a ativação do PMEPCPB suceder a uma declaração prévia de situação alerta de âmbito municipal.

O ato de declaração de alerta de âmbito municipal deve mencionar:

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Âmbito:

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta de âmbito municipal dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade de convocação da CMPC;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

A declaração da situação de alerta de âmbito municipal determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Os meios usados para a publicitação da declaração de situação de alerta de âmbito municipal, serão os previstos para a publicitação de ativação/desativação do PMEPCPB, já definidos no Ponto 7.1 da Parte I.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMEPCPB como as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvar vidas e a proteger bens, nomeadamente:

- Eficaz vigilância do risco, através da recolha de informação pelos sistemas monitorização;
- Rápido alerta (mecanismo interno do sistema de proteção civil) aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no PMEPCPB;
- Adequado aviso à população.

O concelho de Ponte da Barca, apenas dispõe de sistema de monitorização de incêndios florestais, através de um posto de vigia de incêndios florestais integrado na Rede Nacional de Postos de Vigia, localizado na Serra Amarela (freguesia de Lindoso) com a designação de Muro (0-71), sendo o seu funcionamento garantido pela GNR.

No entanto o SMPC recolhe no terreno informação, relativa à conservação do edificado, instabilidade de vertentes e acompanhamento frequente de determinados cursos de água que poderão causar cheias e inundações, nomeadamente os rios Lima e Vade.

O SMPC recorre também a outros sistemas provenientes de outras entidades, sendo a informação obtida por via indireta, nomeadamente:

- **Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera** (Índice de Risco de Incêndio, Índice Ultravioleta,...), esta informação é acompanhada pelo SMPC através do serviço de Internet;
- **Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (SVARH)** – Programa RIOS esta informação é acompanhada pelo SMPC através do serviço de Internet

do SNIRH (<http://snirh.pt/>), atualmente integrado na Agência Portuguesa do Ambiente, sendo também comunicada ao SMPC pelo CDOS de Viana do Castelo;

- **Índice Ícaro (ondas de calor)**, determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, sendo esta informação remetida ao SMPC pelo CDOS de Viana do Castelo;

- **Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas** da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas), sendo esta informação remetida ao SMPC pelo CDOS de Viana do Castelo.

De acordo com os dados disponibilizados pelos diferentes sistemas de monitorização encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas, bens e no ambiente.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca não tem, atualmente, um sistema próprio de monitorização, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS da Viana do Castelo (estado de alerta especial do SIOPS e nível de alerta declarado pela SNIRH para as barragens de Touvedo e Alto Lindoso).

Assim, sempre que o SMPC recolha informação no terreno ou receba um comunicado técnico-operacional do CDOS, que possa justificar a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPCPB, o SMPC procede à disseminação do alerta junto dos agentes de proteção civil do concelho e, caso considere necessário, junto de organismos e entidades de apoio, implantados no concelho, considerados essenciais à situação de acidente grave ou catástrofe. Embora o sistema de alerta do SIOPS compreenda a notificação por parte do CDOS aos agentes de proteção civil do concelho, entende-se ser boa prática o SMPC contactar igualmente estas entidades, de modo a dar início à necessária coordenação institucional entre estas e a CMPB.

Nos casos em que o SMPC tenha sido notificado do risco de rutura da barragem do Alto Lindoso e/ou Touvedo, este, para além de informar de imediato o Presidente da Câmara Municipal, deverá posteriormente alertar os presidentes das juntas de freguesia e/ou párocos (de modo a que estes possam avisar rapidamente as populações), com a seguinte ordem:

- Barragem do Alto Lindoso: Lindoso, Britelo, Entre Ambos-os-Rios, Vila Chã Santiago, Vila Chã São João, Touvedo S. Lourenço, Touvedo Salvador, Vila Nova de Muía, Ponte da Barca, Oleiros, Bravães e Lavradas.

- Barragem de Touvedo: Touvedo S. Lourenço, Touvedo Salvador, Vila Nova de Muía, Ponte da Barca, Oleiros, Bravães e Lavradas.

Nesta situação de risco de rutura de barragens, só após ter alertado as juntas de freguesia e/ou párocos é que o SMPC deverá contactar os restantes agentes de proteção civil e entidades de apoio.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC, e por esta ordem, aos agentes de proteção civil e a organismos e entidades de apoio do concelho serão efetuados através do serviço de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e pela internet (correio eletrónico), se disponíveis. Em caso de incapacidade de comunicação através destes meios, poderá ainda recorrer-se ao envio de ofício com recurso a serviço de estafeta.

Importa distinguir entre sistemas de alerta (notificação aos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio) dos níveis de alerta previstos no SIOPS, os quais têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e consequente determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios. No entanto, uma vez que este sistema compreende necessariamente a notificação de várias entidades que atuam no concelho (agentes de proteção civil e CMPB), constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMEPCPB.

O aviso das populações será efetuado mediante duas situações:

- Pré-emergência, mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Emergência, em consequência da extensão e gravidade da ocorrência gravosa. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas a cresceridas de autoproteção. Sendo a informação divulgada de acordo com o descrito no Ponto 4 da Parte III do presente plano.

De uma forma genérica, os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo para onde se devem dirigir e o que devem levar conseguem;

- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoproteção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos meios para o efeito, nomeadamente:

- Uso de megafones, o qual deverá ser feito através da utilização de viaturas, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- Sinos das igrejas com “toque a rebate” (sinal de perigo eminente);
- Comunicados escritos à população, afixando-os nos locais de estilo já utilizados pela CMPB;
- Órgãos de comunicação social (identificados no Ponto 7.1 da Parte I), nomeadamente, estações de rádio locais e regionais, ou mesmo a televisão, para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de meios de comunicação abrangentes;
- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Ponte da Barca;

A decisão do sistema de aviso a adotar em caso de situação de acidente grave ou catástrofe será baseada:

- Na extensão da zona afetada;
- No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas);
- Nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, devido à variação da localização da população;
- Na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

No que respeita aos avisos a efetuar em caso de risco de rutura das barragens de Touvedo e/ou Alto Lindoso, estes serão efetuados numa primeira fase pelas juntas de freguesia. O SMPC deverá reforçar a atividade das juntas de freguesia, de acordo com a ordem já indicada anteriormente para os alertas e em estreita articulação com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente a GNR, Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.

No concelho não se encontra operacional o sistema sonoro de aviso às populações inseridas na zona de auto-salvamento (zonas do vale percorrido em 30 minutos pela onda de inundação, com um mínimo de 5 km de extensão), a jusante das barragens Touvedo e Alto

Lindoso. Pelo que se recorrerá ao apoio dos presidentes das juntas de freguesia e/ou párocos, os quais recorrerão aos meios ao seu dispor (meios de comunicação disponíveis e divulgação da informação por via presencial), recorrendo-se ainda a megafones e às rádios locais (ação a ser coordenada pelo SMPC).

A divulgação dos avisos meteorológicos à população em geral é realizada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, quer através da sua própria página de internet (<http://www.ipma.pt>), concebida e implementada para avisar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas. Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de autoproteção, difundidas pela ANPC e, no caso de situação extrema de frio ou de calor, também pela Direção Geral da Saúde.

As previsões de cheias incidem sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica e são também disseminados para o público em geral através do site do SNIRH (<http://snirh.pt/>), em tempo diferido. A informação é livre e disponibilizada para o cidadão e para a proteção civil, através de tecnologia informática. Dessa informação constam dados udométricos, hidrométricos, albufeiras e qualidade da água.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.